ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº048/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 081/2022 – SEMA/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00042.001951/2021-77
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Eletrônico nº 081/2022, e demais elementos constantes no Processo nº 00042.001951/2021-77, em especial às regras e exigências estabelecidas no Termo de Referência, tais como: **vigência, prorrogação e garantia do contrato; obrigações da contratante; obrigações da contratada; acompanhamento e fiscalização; disposição sobre a existência ou não de subcontratação; acréscimos ou supressões; fonte de recursos; manutenção preventiva; manutenção corretiva; prazo de entrega, local de entrega e fiscalização; formalização do contrato; prorrogação contratual; rescisão contratual; prerrogativa contratual da administração pública; alteração contratual.**

A Prefeitura Municipal de Teresina, representada pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA,** situada na Rua Firmino Pires, nº 121, Centro/Norte, CEP 64001-070, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0007-50, neste ato representada pelo Sr. Secretário LEONARDO SILVA FREITAS, inscrito no CPF sob nº 022.078.993-22, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS, visando a eventual **contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores conforme especificações e quantidades previstas** no PREGÂO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2022, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, conforme consta dos autos do Processo Eletrônico nº 00042.001951/2021-77, regida na Lei nº10.520, de 7 de julho de 2002; no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; no Decreto Federal nº 7.892, de 13 de julho de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal n° 13.045, de 16.07.2013; na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a defesa do consumidor; e aplicando -se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes:

1. DO OBJETO, PREÇO E EMPRESAS REGISTRADAS

1.1. A presente Ata tem por objeto selecionar propostas para registro de preço, com vista à eventual **Contratação de empresa para locação de veículos automotores**, conforme Termo de Referência.

1.2. Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas dos detentores de preços desta Ata, e servirão de bases para futuras aquisições, observadas as condições do mercado.

1.3. As empresas registradas nesta Ata de Registro de Preços são:

ARAÚJO E BORGES TURISMO LTDA	**C.N.P.J.**	09.269.703/0001-94
SEDIADA NA RUA JOÃO CABRAL, 1755, BAIRRO MATINHA EM TERESINA-PI.		
REPRES: GUSTAVO PRADO BORGES DOS SANTOS	**Fone:**	86 3225-4442
E-MAIL: comercial@tempocertoturismo.com.br		

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	QUANT.	FRANQUIA KM/MÊS	VALOR DO KM RODADO	VALOR MENSAL POR VEÍCULO	VALOR ANUAL POR VEÍCULO	VALOR ANUAL TOTAL
1	**Veículo tipo passeio hatch ou sedan**, com motorista qualificado, com combustível, por quilômetro rodado, potência mínima de 1.0, 04 (quatro) portas, equipado com ar condicionado, manutenção mecânica permanente por conta da contratada. Máximo 02 (dois) anos de fabricação.	**72**	**2500**	**R$ 2,16**	**R$ 5.400,00**	**R$ 388.800,00**	**R$ 4.665.600,00**
2	**Veículo tipo moto**, 125 CC, com bagageiro, com motoqueiro qualificado, com combustível, por quilômetro rodado, com bagageiro de transporte removível, manutenção mecânica permanente por conta da Contratada. Máximo 02 (dois) anos de fabricação.	**18**	**2500**	**R$ 1,66**	**R$ 4.150,00**	**R$ 74.700,00**	**R$ 896.400,00**

3	**Veículo tipo camionete Pick-Up com tração 4x4, potência mínima de 2.2,** cabine dupla, 4 (quatro) portas, diesel, com capacidade mínima de carga de 500 kg, com motorista qualificado, com combustível, por quilômetro rodado, com ar condicionado, manutenção mecânica permanete por conta da contratada, com documentação, impostos, taxas e multas em dia, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF) devidamente formalizado, com a prévia aprovação do cadastro e vistoria dos veículos disponibilizados, disponibilizada pelo órgão participante, com seguro e franquia reduzida. Máximo 02 (dois) anos de fabricação	**24**	**2500**	**R$ 4,86**	**R$ 12.150,00**	**R$ 291.600,00**	**R$ 3.499.200,00**

NILTON TURISMO LTDA EPP	**C.N.P.J.**	07.725.929/0001-27
SEDIADA NA RUA CLEANTO JALES DE CARVALHO, EM TERESINA-PI.		
REPRES: NILTON KLEBERT BARROS LIMA	**Fone:**	86 98838-1708
E-MAIL: nilton_turismo@yahoo.com.br		

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	QUANT.	FRANQUIA KM/MÊS	VALOR DO KM RODADO	VALOR MENSAL POR VEÍCULO	VALOR ANUAL POR VEÍCULO	VALOR ANUAL TOTAL
4	**Veículo tipo Van**, potência mínima de 2.2, com capacidade mínima de 13 (treze) passageiros, movida a óleo diesel, com motorista qualificado, com combustível, por quilômetro rodado, com ar condicionado, manutenção mecânica permanete por conta da contratada, com no máximo 2 (dois) anos de fabricação, com documentação, impostos, taxas e multas em dia, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF) devidamente formalizado, com a prévia aprovação do cadastro e vistoria dos veículos disponibilizados, disponibilizada pelo órgão participante, com seguro e franquia reduzida	**17**	**2500**	**R$ 3,19**	**R$ 7.985,29**	**R$ 95.823,48**	**R$ 1.628.999,16**
11	Veículo tipo moto, 125 CC, com bagageiro, com motoqueiro qualificado, com combustível, por quilômetro rodado, com bagageiro de transporte removível, manutenção mecânica permanente por conta da Contratada. Máximo 02 (dois) anos de fabricação.	**06**	**2500**	**R$ 1,56**	**R$ 3.888,88**	**R$ 46.666,56**	**R$ 279.999,36**

12	Veículo tipo camionete Pick-Up com tração 4x4, potência mínima de 2.2, cabine dupla, 4 (quatro) portas, diesel, com capacidade mínima de carga de 500 kg, com motorista qualificado, com combustível, por quilômetro rodado, com ar condicionado, manutenção mecânica permanete por conta da contratada, com documentação, impostos, taxas e multas em dia, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF) devidamente formalizado, com a prévia aprovação do cadastro e vistoria dos veículos disponibilizados, disponibilizada pelo órgão participante, com seguro e franquia reduzida. Máximo 02 (dois) anos de fabricação	**07**	**2500**	**R$ 3,57**	**R$ 8.928,57**	**R$ 62.499,99**	**R$ 749.999,88**
13	Veículo tipo Van, potência mínima de 2.2, com capacidade mínima de 13 (treze) passageiros, movida a óleo diesel, com motorista qualificado, com combustível, por quilômetro rodado, com ar condicionado, manutenção mecânica permanete por conta da contratada, com no máximo 2 (dois) anos de fabricação, com documentação, impostos, taxas e multas em dia, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF) devidamente formalizado, com a prévia aprovação do cadastro e	**05**	**2500**	**R$ 3,47**	**R$ 8.666,66**	**R$ 43.333,30**	**R$ 519.999,60**

	vistoria dos veículos disponibilizados, disponibilizada pelo órgão participante, com seguro e franquia reduzida						
18	Veículo tipo Caminhão Baú, Capacidade mínima para 8.000 kg (oito mil quilos), Motorista qualificado com CNH válida para a categoria correspondente (com cerificado de transporte para passageiros) com 02 (dois) ajudantes, combustível por quilômetro rodado, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, documentação, impostos, taxas e multas em dia, com seguro de responsabilidade civil facultativo contra terceiros (RCF), devidamente formalizado e vigente, garantias plenas trabalhistas e previdenciárias dos motoristas e demais encargos inerentes à atividade, com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN. Máximo 05 (cinco) anos de fabricação.	**02**	**2500**	**R$ 5,33**	**R$ 13.333,33**	**R$ 159.999,96**	**R$ 319.999,92**

AUTO LESTE LTDA - ME	C.N.P.J.	09.116.541/0001-54
SEDIADA NA AV. HOMERO CASTELO BRANCO, Nº 2652, HORTO FLORESTAL, TERESINA/PI, CEP: 64.048-401.		
REPRES: FABIANO CHAVES SANTOS	**Fone:**	86 3232-6898
E-MAIL: autolesterentacar@hotmail.com		

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	QUANT.	FRANQUIA KM/MÊS	VALOR DO KM RODADO	VALOR MENSAL POR VEÍCULO	VALOR ANUAL POR VEÍCULO	VALOR ANUAL TOTAL
6	**Veículo tipo caminhão pipa**, com capacidade mínima de 09 (nove) toneladas, diesel, com combustível, por quilômetro rodado, com motorista qualificado com CNH válida para a categoria correspondente (com cerificado de transporte para passageiros) com 02 (dois) ajudantes , combustível por quilômetro rodado, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, documentação, impostos, taxas e multas em dia, com seguro de responsabilidade civil facultativo contra terceiros (RCF), devidamente formalizado e vigente, garantias plenas trabalhistas e previdenciárias dos motoristas e demais encargos inerentes à atividade, com todos os	**05**	**2500**	**R$ 7,33**	**R$ 18.333,33**	**R$ 91.666,67**	**R$ 1.100.000,00**

	acessórios exigidos pelo CONTRAN. Máximo 05 (cinco) anos de fabricação.						
7	**Veículo tipo caminhão com carroceria 3/4**, diesel, com combustível, por quilômetro rodado, com motorista qualificado com CNH válida para a categoria correspondente (com cerificado de transporte para passageiros) com 02 (dois) ajudantes , combustível por quilometro rodado, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, documentação, impostos, taxas e multas em dia, com seguro de responsabilidade civil facultativo contra terceiros (RCF), devidamente formalizado e vigente; garantias plenas trabalhistas e previdenciárias dos motoristas e demais encargos inerente à atividade. , com todos os acessórios exigidos pelo	**05**	**2500**	**R$ 6,87**	**R$ 17.166,67**	**R$ 85.833,33**	**R$ 1.030.000,00**

	CONTRAN. Máximo 05 (cinco) anos de fabricação.						
15	Veículo tipo caminhão pipa, com capacidade mínima de 09 (nove) toneladas, diesel, com combustível, por quilômetro rodado, com motorista qualificado com CNH válida para a categoria correspondente (com cerificado de transporte para passageiros) com 02 (dois) ajudantes , combustível por quilômetro rodado, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, documentação, impostos, taxas e multas em dia, com seguro de responsabilidade civil facultativo contra terceiros (RCF), devidamente formalizado e vigente, garantias plenas trabalhistas e previdenciárias dos motoristas e demais encargos inerentes à atividade, com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN. Máximo 05	**01**	**2500**	**R$ 7,67**	**R$ 19.166,67**	**R$ 19.166,67**	**R$ 230.000,00**

	(cinco) anos de fabricação.						
16	Veículo tipo caminhão com carroceria 3/4, diesel, com combustível, por quilômetro rodado, com motorista qualificado com CNH válida para a categoria correspondente (com cerificado de transporte para passageiros) com 02 (dois) ajudantes , combustível por quilometro rodado, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, documentação, impostos, taxas e multas em dia, com seguro de responsabilidade civil facultativo contra terceiros (RCF), devidamente formalizado e vigente; garantias plenas trabalhistas e previdenciárias dos motoristas e demais encargos inerente à atividade. , com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN. Máximo 05 (cinco) anos de fabricação.	**01**	**2500**	**R$ 7,00**	**R$ 17.500,00**	**R$ 17.500,00**	**R$ 210.000,00**

SAULO MACIEL MUNIZ SILVA - EPP	C.N.P.J.	28.064.926/0001-60
SEDIADA NA RUA SÃO JUDAS TADEU 4610, PARQUE SÃO JOÃO, TERESINA/PI,		
REPRES: SAULO MACIEL MUNIZ SILVA	**Fone:**	86 99844--7103
E-MAIL: saulomaciel.empresa@gmail.com		

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	QUANT.	FRANQUIA KM/MÊS	VALOR DO KM RODADO	VALOR MENSAL POR VEÍCULO	VALOR ANUAL POR VEÍCULO	VALOR ANUAL TOTAL
10	**Veículo tipo passeio hatch ou sedan**, com motorista qualificado, com combustível, por quilômetro rodado, potência mínima de 1.0, 04 (quatro) portas, equipado com ar condicionado, manutenção mecânica permanente por conta da contratada. Máximo 02 (dois) anos de fabricação.	**23**	**2500**	**R$ 2,10**	**R$ 5.250,00**	**R$ 63.000**	**R$ 1.449.000,00**

Subcláusula Única – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta das CONTRATADAS, o Edital do Pregão Eletrônico nº 081/2022, e demais elementos constantes no Processo nº 00042.001951/2021-77.

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de doze meses, contado da publicação no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme inciso IV do § 2º do art. 66 da Lei nº 13.303, de 2016.

3. DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Está estabelecido, no Anexo desta Ata, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

3.2. A ordem de classificação, disposta no inciso anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

3.3. A classificação a que se referem os itens 3.1 e 3.2 respeitará a ordem da última da proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

3.4. As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão

do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula de cancelamento dos preços.

4. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.2.O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Amdminsitração.

4.3.É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Cláusula Terceira desta Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4.A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro de reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

5. DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1. Compete ao órgão gerenciador:

5.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;

5.1.3. Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

5.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

5.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao orgão gerenciador desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido no §4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013;

6.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao orgão gerenciador para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

6.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador;

6.4 Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços acima do quantitativo previsto, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitado o disposto nos §3º e §4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013;

6.5 As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador.

6.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o §4° do art. 14-A do Decreto Municipal n°13.405/2013.
6.7. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções:
a) O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 100% do registrado na mesma;
b) Qualquer ato que o Órgão Carona, cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro;
c) O Órgão Carona fará o contato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação;
6.8 A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência da ata.
6.9.Fica definido que a adesão à Ata de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria de Admisnitração e Recursos Humanos-SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme Decreto Municipal nº 20.697, de 3 de março de 2021, e com autorização expressa do Chefe de Executivo Municipal.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1.O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá ter seu registro cancelado nos seguintes casos:
7.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
7.1.2. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
7.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
7.1.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Municipal, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993;
7.1.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002;
7.1.6. Por razões de interesse públicas devidamente fundamentadas.
7.2. Para os casos previstos nos incisos I, II, III, IV e V, no artigo 13, do Decreto Municipal nº 9.175, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009, fica o fornecedor ou prestador do serviço sujeito às penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor.
7.3. O fornecedor ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento dos preços registrados, através de correspondência, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que fará parte integrante dos autos que deram origem ao Registro de Preços, facultada ao Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor.
7.4. No caso da não localização do fornecedor ou prestador do serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município DOM, por 01 (uma) única vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do prazo estipulado na publicação, facultada ao Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades previstas no edital de licitação

e legislação municipal específica em vigor.
7.5. Para a autorização de fornecimento ou empenho emitido, após a comunicação ao fornecedor ou prestador de serviço, assumem estes a obrigação de efetuar a entrega dos materiais ou a executar os serviços pelo valor empenhado. No caso do não cumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas no edital de licitação e legislação municipal específica em vigor.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/1993, e definido no Termo de Referência.
8.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.
8.3. O contrato decorrente do Sistema de registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.

9. PAGAMENTO

9.1. É garantido à CONTRATADA o pagamento mensal mínimo equivalente a Franquia de km, em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.
9.2. Sempre que o valor do pagamento mensal apurado, com base nos quilômetros efetivamente rodados for maior que o pagamento mínimo da Franquia, a CONTRATANTE pagará o excedente pelo valor do km rodado que foi licitado, tendo como base os valores da Planilha de Custos deste Termo de Referência.
9.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
9.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;
9.3.2. Cópia legível do empenho;
9.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.
9.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.
9.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
9.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
9.3.7.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
9.3.8.Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
9.4. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

9.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.
9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.
9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
9.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
9.9. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
9.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
9.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
9.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
9.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX)
I = (6 / 100)/365
I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. DO REAJUSTE DE PREÇOS/ DA REVISÃO DOS PREÇOS

10.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

10**.1.1** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

10.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

10.2.1. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

10.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado do fato gerador que proporcionou a última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

10.4. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

10.5. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

10.6. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

10.6.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

10.6.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

10.6.2. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

10.7. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

10.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
10.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
10.20. A Administração Municipal glosará os valores inseridos na planilha de custos e formação de preços que estejam desacompanhados de documentos que comprovem sua relação com o custo da mão de obra, quando for necessária essa comprovação, na forma especificada em manuais normativos municipais acerca da matéria.
10.21. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
10.22. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
10.23. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento IPCA (indicar o índice a ser adotado), mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
R = V (I – Iº) / Iº, onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
10.23.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
10.23.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
10.23.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
10.23.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
10.24. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
10.25.A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

10.25.1. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
10.25.2. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
10.26. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
10.27. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
10.28. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
10.29. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
10.30. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 1% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.
10.31. Os custos relativos a insumos e materiais poderão ser reajustados, mediante pedido da CONTRATADA, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida nos últimos doze meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste concedido.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços de transporte deverão ser prestados de forma contínua, conforme a estimativa de quilômetros rodados fixados no item 1 deste Termo.
11.2. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato.
11.2.1. Entre a assinatura do contrato e o efetivo início da prestação dos serviços a contratada não terá direito a qualquer pagamento ou idendização por parte da contratante.
11.1.3. Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pelo CONTRATANTE, podendo ser recolhidos, sob a responsabilidade da CONTRATADA, quando do término do horário fixado para a prestação dos serviços ou permanecerem nas dependências do órgão participante, mediante autorização expressa do Fiscal do Contrato e declaração da CONTRATADA de que assume total responsabilidade sobre eventuais danos causados aos veículos no período de permanência nas instalações do órgão contratante.
11.1.4. Para fins de pagamento, só serão consideradas as Requisições devidamente assinadas e carimbadas pelos servidores credenciados, preenchidos todos os campos e rubricadas pelo Fiscal do Contrato.
11.1.5. O motorista deverá executar as anotações nas Requisições, que serão conferidas e atestadas pelo Fiscal do Contrato no final do expediente.
11.1.6. A CONTRATADA deverá Informar ao órgão participante, quando for o caso, qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, nesse caso, ser apurada a medição devida, desde que não se comprove a existência de má fé por parte da contratada.

11.1.7. Deverá a CONTRATADA adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca alerta, etc.), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à Contratante, por intermédio da Divisão de Transporte.
11.1.8. Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação feita pela Administração.
11.1.9. A CONTRATADA poderá fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos motoristas, substituições e/ou troca de turnos, sem prejuízo do número de veículos à disposição do órgão participante.
11.1.10. Deverá ser substituído, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer veículo que, a juízo do Fiscal do Contrato, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço.
11.1.11. O instrumento de medição (hodômetro ou similar) do veículo utilizado será acionado a partir da saída autorizada do órgão participante e seu retorno, com ou sem passageiro.
11.1.12. A referência do início do cômputo da quilometragem é a da Garagem do órgão, definido por esse.
11.1.13. A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para abastecimento, manutenção ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.
11.1.14. Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos das "Requisições de Transporte" a serviço do órgão participante, a ser conferida e aprovada pelo Fiscal do contrato, de acordo com o trajeto verificado no transporte.
11.1.15. Não serão consideradas Requisições de Transporte rasuradas e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis, ou erro de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena de não receber pelo serviço prestado.
11.1.16. A CONTRATADA deve sempre seguir as orientações do fiscal do contrato sob qualquer circunstância.
11.1.17. É vedado o transporte de valores, tais como: moeda corrente nacional ou estrangeira, vales de refeição ou transporte, joias ou similares.
11.1.18. Os veículos devem estar sempre limpos para o serviço, conforme orientação do fiscal do contrato, os veículos devem ser lavados, no mínimo, 1 vez por semana. Sempre que ocorrer eventualidade do veículo estar sujo, este deve ser limpo imediatamente, sob orientação do fiscal do contrato, com possibilidade de substituição do veículo se necessário.
11.1.19. Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos, e com a documentação exigida.
11.1.20. Os veículos deverão trafegar, com gasolina ou álcool (ou bicombustível), com o tanque cheio no início do dia de trabalho, não podendo estar com o tanque inferior a cinquenta por cento de sua capacidade máxima.
11.1.21. Os serviços a serem solicitados, referentes aos veículos estacionados na garagem, deverão ser realizados no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, após a solicitação.
11.1.22. O condutor do veículo deverá se ater em escolher percurso mais racional e econômico para atendimento da "Requisição de Transporte", limitando o deslocamento do veículo somente aos locais que estão identificados na requisição. E, ainda, seguir as orientações da CONTRATANTE quanto aos caminhos mais racionais e econômicos, quando houver.
11.1.23. As requisições serão entregues ao motorista, antes da execução do serviço, devidamente autorizadas pelo servidor credenciado, devendo constar a assinatura do usuário, após a execução do percurso.

11.1.24. A contagem da quilometragem iniciar-se-á somente no ato de embarque do usuário e encerrar-se-á no ato de desembarque.
11.1.25. As habilitações, dos motoristas executores dos serviços, devem ser compatíveis com os serviços executados seguindo, desta forma, a legislação de trânsito sito Lei nº 9.503, de 27/09/1997 e suas alterações.
11.1.26. Deverá a CONTRATADA exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

11.2 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
11.2.1. Os serviços de transporte a serem prestados são de deslocamento de servidores e de pessoas a serviço do órgão participante.
11.2. Os serviços serão solicitados através de requisição de veículos, emitida por servidor(es) especialmente designado(s), contendo roteiro, motivo e justificativa, entre outros dados, visando à realização de serviço de transporte de pessoas.
11.3. O horário de funcionamento para transito dos veículos, em princípio, será no horário de funcionamento regido pela Prefeitura de Teresina que é de 7h30min as 13h30min. Poderá haver outro horário dependendo da necessidade de cada órgão participante.
11.4. As requisições deverão ser entregues ao encarregado geral da empresa Contratada.

12.DAS SANÇÕES
12.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:
a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) Apresentar documentação falsa;
c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;
e) Não mantiver a proposta;
f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo;
h) Cometer fraude fiscal.
12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Prefeitura Municipal de Teresina poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
12.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

13. DAS PENALIDADES:

13.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa;

13.1.1. **Considera-se inadimplemento parcial,** dentre outros, a entrega de objeto(s): a) fora do prazo contratual; b) em quantitativo menor do que o solicitado; c) fora da especificação; d) defeituoso; e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação; f) em embalagem inapropriada; g) não cumprimento da garantia.

13.1.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas no subitens abaixo.

13.1.3.A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 13.1.1, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

13.1.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

13.1.5. Considera-se inadimplemento total:

a) a não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência;

13.1.6. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 13.1.3.

13.1.7. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:

a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:

l – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;

ll – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;

d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e".

e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.1.8.A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.
13.1.9. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

14.ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:
(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
14.2.O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
14.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:
14.2.2. "prática obstrutiva":
(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 14.1.;
(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
14.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

15.CONDIÇÕES GERAIS

15.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
15.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

15.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

15.3.1.A contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

15.3.2.A contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

15.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

15.5. Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

15.6. A existência de preços registrados não obriga o orgão gerenciador a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.7. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Teresina – PI, 03 de outubro de 2022.

LEONARDO SILVA FREITAS:02207899322

Assinado de forma digital por LEONARDO SILVA FREITAS:02207899322
Dados: 2022.10.06 14:10:11 -03'00'

Leonardo Silva Freitas – CPF nº 022.078.993-22
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA
Prefeitura Municipal de Teresina/PI
Gerenciador do SRP

EMPRESAS REGISTRADAS

ARAÚJO E BORGES TURISMO LTDA	**C.N.P.J.**	09.269.703/0001-94
SEDIADA NA RUA JOÃO CABRAL, 1755, BAIRRO MATINHA EM TERESINA-PI.		
REPRES: GUSTAVO PRADO BORGES DOS SANTOS	**Fone:**	86 3225-4442
E-MAIL: comercial@tempocertoturismo.com.br		
ASS. GUSTAVO PRADO BORGES DOS SANTOS:74362186387 Assinado de forma digital por GUSTAVO PRADO BORGES DOS SANTOS:74362186387 Dados: 2022.10.04 10:53:45 -03'00'		

NILTON TURISMO LTDA EPP	**C.N.P.J.**	07.725.929/0001-27
SEDIADA NA RUA CLEANTO JALES DE CARVALHO, EM TERESINA-PI.		
REPRES: NILTON KLEBERT BARROS LIMA	**Fone:**	86 98838-1708
E-MAIL: nilton_turismo@yahoo.com.br		
ASS. NILTON TURISMO LTDA:07725929000127 Assinado de forma digital por NILTON TURISMO LTDA:07725929000127 Dados: 2022.10.04 11:43:16 -03'00'		

AUTO LESTE LTDA - ME	**C.N.P.J.**	09.116.541/0001-54
SEDIADA NA AV. HOMERO CASTELO BRANCO, Nº 2652, HORTO FLORESTAL, TERESINA/PI, CEP: 64.048-401.		
REPRES: FABIANO CHAVES SANTOS	**Fone:**	86 3232-6898
E-MAIL: autolesterentacar@hotmail.com		
ASS. FABIANO CHAVES SANTOS:61457310368 Assinado de forma digital por FABIANO CHAVES SANTOS:61457310368 Dados: 2022.10.05 12:12:15 -03'00'		

SAULO MACIEL MUNIZ SILVA - EPP	**C.N.P.J.**	28.064.926/0001-60
SEDIADA NA RUA SÃO JUDAS TADEU 4610, PARQUE SÃO JOÃO, TERESINA/PI,		
REPRES: SAULO MACIEL MUNIZ SILVA	**Fone:**	86 99844--7103
E-MAIL: saulomaciel.empresa@gmail.com		
ASS.		

ASSINADO DIGITALMENTE
SAULO MACIEL MUNIZ SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
SAULO MACIEL MUNIZ SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Visto, LEONARDO SILVA FREITAS:02207899322 Assinado de forma digital por LEONARDO SILVA FREITAS:02207899322 Dados: 2022.10.06 14:10:48 -03'00'

Leonardo Silva Freitas – CPF nº 022.078.993-22
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA
Prefeitura Municipal de Teresina/PI
Gerenciador do SRP

ANEXO I

CADASTRO DE RESERVA
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 081/2022

1. AUTO LESTE LTDA

ITENS: 1,2,3,11 e 13.

2. C2 TRANSPORTE E LOCADORA EIRELI

ITENS: 1,3 e 4.

AUTO LESTE Rent a car
Tranquilidade no aluguel
Av. Homero Castelo Branco, nº 2652 - Bairro Horto Florestal
CEP:. 64. 048 -401 Teresina-Piauí
C.N.P.J: 09.116.541/0001-54
email: autolesterentacar@hotmail.com
fone: 86 3232.6898 | plantão: 3081.8697

CADASTRO DE RESERVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00042.001951/2021-77- SEMA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1..Constitui objeto deste CADASTRO RESERVA o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores conforme especificações e quantidades previstas neste termo, conforme especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, condições contidas na Ata de Registro de Preços, cujos termos são parte integrante deste instrumento, para os itens neste Cadastro elencados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA REGISTRADA

DADOS DA EMPRESA:
EMPRESA: **AUTO LESTE LTDA**
CNPJ: 09.116.541/0001-54
ENDEREÇO: AV. Homero Castelo Branco, Nº 2652 – Horto Florestal
CIDADE: Teresina-Pi CEP: 64.052-448
CONTATO: 86-3232-6898 EMIAL: autolesterentacar@hotmail.com
DADOS BANCARIO: BANCO DO BRASIL 001 AG 3178-X C/C 44.128-7
DADOS REPRESETANTE PELO CADASTRO DE RESERVA:
REPRESENTANTE: Fabiano Chaves Santos CPF: 614.573.103-68 RG: 4605771 SSP-PI
ENDEREÇO: Rua Domingos Cordeiro, nº 1930, Edificio AssisBrasil Residense, Apt 102A, Horto Florestal, CEP: 64.052-450
CARGO/FUNÇÃO: Socio Adminsitrador

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA REGISTRADA

EM	TIPO DE VEÍCULO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	FRANQUIA KM/MÊS	VALOR KM RODADO	VALOR MENSAL POR VEICULO	VALOR ANUAL POR VEICULO	VALOR ANUAL TOTAL
1	Veículo tipo passeio hatch ou sedan, com motorista qualificado, com combustível, por quilômetro rodado, potência mínima de 1.0, 04 (quatro) portas, equipado com ar condicionado, manutenção mecânica permanente por conta da contratada. Máximo 02 (dois) anos de fabricação	72	2500	R$ 2,16	R$ 5.400,00	R$ 388.800,00	R$ 4.665.600,00
2	Veículo tipo moto, 125 CC, com bagageiro, com motoqueiro qualificado, com combustível, por quilômetro rodado, com bagageiro de transporte removível, manutenção mecânica permanente por conta da Contratada. Máximo 02 (dois) anos de fabricação.	18	2500	R$ 1,66	R$ 4.150,00	R$ 74.700,00	R$ 896.400,00

AUTO LESTE Rent a car
Tranquilidade no Aluguel
Av. Homero Castelo Branco, nº 2652 - Bairro Horto Florestal
CEP:. 64. 048 -401 Teresina-Piauí
C.N.P.J: 09.116.541/0001-54
email: autolesterentacar@hotmail.com
fone: 86 3232.6898 | plantão: 3081.8697

3	Veículo tipo camionete Pick-Up com tração 4x4, potência mínima de 2.2, cabine dupla, 4 (quatro) portas, diesel, com capacidade mínima de carga de 500 kg, com motorista qualificado, com combustível, por quilômetro rodado, com ar condicionado, manutenção mecânica permanete por conta da contratada, com documentação, impostos, taxas e multas em dia, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF) devidamente formalizado, com a prévia aprovação do cadastro e vistoria dos veículos disponibilizados, disponibilizada pelo órgão participante, com seguro e franquia reduzida. Máximo 02 (dois) anos de fabricação	24	2500	R$ 4,86	R$ 12.150,00	R$ 291.600,00	R$ 3.499.200,00
11	Veículo tipo moto, 125 CC, com bagageiro, com motoqueiro qualificado, com combustível, por quilômetro rodado, com bagageiro de transporte removível, manutenção mecânica permanente por conta da Contratada. Máximo 02 (dois) anos de fabricação.	6	2500	R$ 1,55	R$ 3.874,99	R$ 23.249,95	R$ 278.999,36
13	Veículo tipo Van, potência mínima de 2.2, com capacidade mínima de 13 (treze) passageiros, movida a óleo diesel, com motorista qualificado, com combustível, por quilômetro rodado, com ar condicionado, manutenção mecânica permanete por conta da contratada, com no máximo 2 (dois) anos de fabricação, com documentação, impostos, taxas e multas em dia, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF) devidamente formalizado, com a prévia aprovação do cadastro e vistoria dos veículos disponibilizados, disponibilizada pelo órgão participante, com seguro e franquia reduzida	5	2500	R$ 3,47	R$ 8.666,65	R$ 43.333,26	R$ 519.999,10
				VALOR MENSA	R$ 21.700,00		
							R$ 9.860.198,46

VALOR TOTAL ANUAL: R$ 9.860.198,46 (nove milhões oitocentos e sessenta mil cento e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos)

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DO CADASTRO RESERVA

4.1. Todas as condições, prazos, obrigações e penalidades enumeradas na Ata de Registro de Preços serão observadas pela empresas registradas no Cadastro Reserva.

4.2. As sanções descritas na Ata de Registro de Preços, também se aplicam às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

Teresina(PI), 21 de setembro de 2022.

AUTO LESTE LTDA
CNPJ: 09.116.541/0001-54

CADASTRO DE RESERVA
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 081/2022AMPLA CONCORRÊNCIA
PROCESSO Nº 00042.001951/2021-77

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste CADASTRO RESERVA o Registro de Preços para eventual contrataçãode empresa especializada em locação de veículos automotores conforme especificações e quantidadesprevistas neste termo, conforme especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, condições contidas na Ata de Registro de Preços, cujos termos são parte integrante deste instrumento,para os itens neste Cadastro elencados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA REGISTRADA

Dados da empresa:		
Razão Social: C2 TRANSPORTE E LOCADORA EIRELI		
CNPJ/CGC nº: 15.072.752/0001-35	Inscrição Estadual nº:	
Endereço: AVENIDA DEPUTADO PAULO FERRAZ, 5950, Itararé		
CEP: 64.078-0005	Cidade: TERESINA	Estado: PI
Telefone: (86)995185542	e-mail comercial: cdoislocadora@gmail.com	
Banco: Caixa	Agência nº: 4250	Conta nº: 00000744-2

Dados do responsável pelo Cadastro de Reserva:		
Nome Completo: CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DE ALEXANDRINO FILHO		
CPF nº: 016.113.313-40	RG nº: 2.356.995	
Endereço: Av.João XXIII, S/N, Terras Alphaville, Quadra K, Lote 11 – Bairro Uruguai – Teresina – PI		
CEP: 64073-650	Cidade: Teresina	Estado: Piauí
Telefone: (86) 988155522	e-mail: carlosalexandrino@c2dois.com.br	
Cargo/Função que exerce na empresa: DIRETOR		

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO RESERVA

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	QUANT.	FRANQUIA KM/MÊS	VALOR DO KM RODADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL TOTAL
1	**Veículo tipo passeio hatch ou sedan**, com motorista qualificado, com combustível, por quilômetro rodado, potência mínima de 1.0, 04 (quatro) portas, equipado com ar condicionado, manutenção mecânica permanente por conta da contratada. Máximo 02 (dois) anos de fabricação.	**72**	**2500**	R$ 2,16	5.400,00	R$388.800,00	R$ 4.665.600,00
VALOR GLOBAL: QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, E SEISCENTOS REAIS							

3	**Veículo tipo camionete Pick-Up com tração 4x4, potência mínima de 2.2,** cabine dupla, 4 (quatro) portas, diesel, com capacidade mínima de carga de 500 kg, com motorista qualificado, com combustível, por quilômetro rodado, com ar condicionado, manutenção mecânica permanete por conta da contratada, com documentação, impostos, taxas e multas em dia, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF) devidamente formalizado, com a prévia aprovação do cadastro e vistoria dos veículos disponibilizados, disponibilizada pelo órgão participante, com seguro e franquia reduzida. Máximo 02 (dois) anos de fabricação	**24**	**250 0**	R$ 4,86	R$ 12.150,00	R$ 291.600,00	R$ 3.499.200,00
VALOR GLOBAL: TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, E DUZENTOS REAIS.							

4	**Veículo tipo Van**, potência mínima de 2.2, com capacidade mínima de 13 (treze) passageiros, movida a óleo diesel, com motorista qualificado, com combustível, por quilômetro rodado, com ar condicionado, manutenção mecânica permanete por conta da contratada, com no máximo 2 (dois) anos de fabricação, com documentação, impostos, taxas e multas em dia, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF) devidamente formalizado, com a prévia aprovação do cadastro e vistoria dos veículos disponibilizados, disponibilizada pelo órgão participante, com seguro e franquia reduzida	**17**	**250 0**	R$ **3,19**	R$ 7.985,29	R$ 135.749,93	R$ 1.628.999,19
VALOR GLOBAL: UM MILHÃO SEISCENTOS E VINTE E OITO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E DEZOITO CENTAVOS.							

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DO CADASTRO RESERVA

4.1. Todas as condições, prazos, obrigações e penalidades enumeradas na Ata de Registro de Preços serão observadas pela empresas registradas no Cadastro Reserva.

4.2. As sanções descritas na Ata de Registro de Preços, também se aplicam às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

Teresina (PI), 21DE SETEMBRO DE 2022.

Atenciosamente,

C2 TRANSPORTE E LOCADORA EIRELI:15072752000135 — Assinado de forma digital por C2 TRANSPORTE E LOCADORA EIRELI:15072752000135 Dados: 2022.09.21 11:37:15 -03'00'

CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DE ALEXANDRINO FILHO:01611331340 — Assinado de forma digital por CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DE ALEXANDRINO FILHO:01611331340 Dados: 2022.09.21 11:37:28 -03'00'

CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DE ALEXANDRINO FILHO
ADMINISTRADOR TITULAR
RG 2.356. 995
CPF: 016.113.313-40
C2 TRANSPORTE E LOCADORA EIRELI
15.072.752/0001-35